

32/19



Uni-FACEF JR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratante: Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF, com sede na Av. Major Nicácio, 2433, Cidade Nova, Franca, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.987.136/0001-09, neste ato representado por José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.899.373-8 e inscrito no CPF sob o nº 162.120.928-85, denominado CONTRATANTE.

Contratada: UNI-FACEF JÚNIOR EMPRESA JÚNIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA UNI-FACEF, com sede na, Av. Major Nicácio 2433 – Cidade nova, Franca, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.625.900/0001-20, neste ato representada por Antônio Ancelmo Neto Barros, diretor presidente, brasileiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 53.467.730-X e inscrito no CPF sob o nº 467.771.428-28, denominado CONTRATADA.

As partes acima têm entre si, justo e acertado, a contratação do serviço que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Por meio deste instrumento, a CONTRATANTE contrata o serviço de auxílio de divulgação do Vestibular 2020 para o Centro Universitário Municipal de Franca.

Parágrafo 1º: Entende-se por auxílio de divulgação do Vestibular 2020 para o Centro Universitário Municipal de Franca: divulgar o Vestibular 2020 nos locais destinados pelo Centro Universitário Municipal de Franca, apresentando os cursos e a estrutura da Instituição de Ensino Superior. As equipes serão compostas por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) estudantes do Centro Universitário Municipal de Franca.

Cláusula 2ª. A Uni-FACEF Júnior realizará o auxílio de divulgação até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 3ª. O número de consultores enviados por visita fica a critério da empresa júnior, sendo no mínimo 02 (dois) consultores e no máximo 04 (quatro) consultores.

Cláusula 4ª. O total de visitas é de 35 (trinta e cinco), sendo que destas, 70% (setenta), no mínimo, devem ser realizadas em Franca.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fornecer todas as informações necessárias para a realização do serviço, assim como responder com brevidade todos os contatos que se fizerem necessários.
- II. Pagar pontualmente e integralmente a remuneração da CONTRATADA.
- III. Agendar as visitas na instituição e entregar o agendamento das visitas para a Uni-FACEF Júnior com prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis.
- IV. Fornecer treinamento para os consultores encarregados de realizar as visitas.
- V. Fornecer os materiais para as visitas, tais como: panfletos, mídias, cartazes, e demais materiais gráficos e camisetas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar o objeto do contrato da maneira como solicitou a CONTRATANTE, utilizando-se da melhor maneira possível os seus conhecimentos técnicos.
- II. Executar o objeto do contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- III. Prestar contas das visitas realizadas por meio do cronograma preestabelecido pelo Uni-FACEF.
- IV. Fornecer Nota Fiscal e Recibo de Serviços referente ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.
- V. Fornecer, a qualquer tempo, informações técnicas sobre o objeto deste contrato.
- VI. Desenvolver o projeto de acordo com as informações e dados coletados.

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE zela pelas condições de segurança e desenvolvimento do projeto, como:

- I. Manutenção corretiva de algum maquinário;
- II. Disponibilidade de funcionários para auxiliar os membros da equipe;
- III. Qualquer alteração no cronograma de visitas, deve ser avisado com 7 (sete) dias de antecedência.
- IV. Caso a CONTRATANTE se encaixe em qualquer dos itens acima o projeto poderá se estender.

DO PREÇO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE arcará com todos os custos e despesas despendidas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado cujo valor total está descrito na cláusula 11ª.

Cláusula 10ª. O pagamento deverá ser feito por depósito bancário na conta do Uni-FACEF JR.

Cláusula 11ª. O valor do serviço prestado pela CONTRATADA é de R\$ 5.775 (cinco mil setecentos setenta e cinco reais), em 01 (uma) parcela, após o término da execução dos trabalhos, com data prevista para 25 de outubro de 2019.

Cláusula 12ª. Se a instituição desejar, pode aumentar durante o projeto o número de visitas que a empresa júnior realizará, sendo no máximo 08 (oito) visitas, ou seja, 25% (vinte e cinco) por cento, sendo até o valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

DO INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E MULTA

Cláusula 13ª. O não cumprimento deste contrato por qualquer uma das partes determinará a sua resolução imediata e automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª. Esse instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante o envio de notificação por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, sem que isso importe no pagamento de qualquer quantia a título de ônus ou multa, salvo o pagamento de serviços prestados e não pagos.

Parágrafo 1º: O presente instrumento também será rescindido nas hipóteses de falência decretada, concordata deferida, insolvência ou extinção de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo 2º: Caso seja a CONTRATADA que requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE.

DO PRAZO

Cláusula 15ª. O presente instrumento é firmado tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2019, passando a vigorar somente a partir da data da aprovação do presente instrumento. Entretanto, o período relacionado às provas, o projeto paralisado por distantes 14 (quatorze) dias, de acordo com o calendário da universidade.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 16ª. A CONTRATADA fica autorizada, durante e depois da vigência deste contrato, sem prazo pré-estabelecido, a usar o logotipo e o nome da CONTRATANTE para fins de publicidade, na mídia ou outro meio de comunicação similar, em apresentações para futuros clientes, em divulgação de estudos e projetos realizados pela mesma ou em outros eventos de igual natureza.

Cláusula 17ª. As informações relativas à CONTRATANTE deverão ser mantidas em sigilo pela CONTRATADA, mesmo após a execução deste contrato.

Cláusula 18ª. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar o nome da CONTRATADA para divulgação de resultados obtidos.

Cláusula 19ª. É vedado à CONTRATADA a divulgação de qualquer informação acerca do conteúdo do projeto, exceto com a citação de que UNIFACEF JÚNIOR prestou serviços à CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª. Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, não gerando qualquer responsabilidade para contratante quanto as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

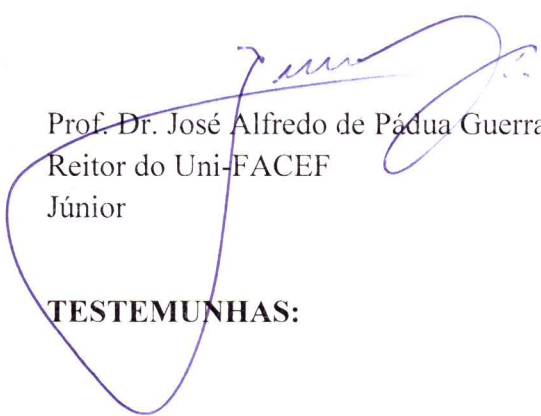
Cláusula 21ª. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 22ª. Fica eleito o foro da cidade de FRANCA, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, em pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam esse contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Franca, São Paulo, 24 de julho de 2019.



Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF
Júnior



Antônio Ancelmo Neto Barros
Uni-FACEF Júnior - Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Melissa F. Cavalcanti Bandos

CPF: 183.340.078-09

ASSINATURA: Melissa F. C. Bandos



Uni-FACEF JR

NOME: Ana Laura Bersani Ming

CPF: 452.179.688-50

ASSINATURA: Ana Laura

[Handwritten mark]